



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 13.097-4/2012 (16 volumes)
Interessada PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Gestor / Responsável Sinvaldo Santos Brito / Silvino Gonçalves Júnior
Assunto Recursos Ordinários – 29.970-7/2013 e 29.971-5/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de julgamento 18-3-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 578/2014 – TP

Ementa: PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSOS ORDINÁRIOS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO CONTADOR. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELO GESTOR. REDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS CONSTANTE DO ACÓRDÃO Nº 5.824/2013. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.097-4/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 289/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer; e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário de fls. 5.915 a 5.917-TC, interposto pelo Sr. Silvino Gonçalves Júnior, à época, contador da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 5.824/2013 - TP, de fls. 5.908 a 5.911-TC; e, ainda, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 5.922 a 5.925-TC, interposto pelo Sr. Sinvaldo Santos Brito, à época, prefeito municipal, no sentido de **reduzir** o valor da restituição aos cofres municipais de R\$ 80.239,20 para **R\$ 3.681,00** (três mil, seiscentos e oitenta e um reais), que deverá ser atualizado nos termos da Resolução Normativa nº 02/2013 e Instrução Normativa nº 04/2013; sendo ambos os recorrentes neste ato representados pelo procurador Francisco de Assis da Silva – OAB/MT Nº 14.552; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, ressaltando que dela já consta determinação expressa à atual gestão para que “obedeça ao devido processo de liquidação de despesas

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 13.097-4/2012 (16 volumes)
Interessada PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Gestor / Responsável Sinvaldo Santos Brito / Silvino Gonçalves Júnior
Assunto Recursos Ordinários – 29.970-7/2013 e 29.971-5/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de julgamento 18-3-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 578/2014 – TP

públicas, prescrito na Lei nº 4.320/1964”, o que implica na atestação das despesas pelo servidor responsável, conforme consta da declaração de voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de março de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

